



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2017 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS OCUPADOS, NÃO PROVIDOS E VAGAS REMANESCENTES NO SERVIÇO PÚBLICO JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para efeitos desta Lei, os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Limpeza e Conservação, Recepcionista e Telefonista ficarão automaticamente extintos do Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara de Vereadores de Itajaí quando houver o desligamento dos atuais servidores investidos em sua titularidade.

Parágrafo único. Ficam preservadas as vantagens pecuniárias de caráter pessoal que já tenham sido incorporadas aos vencimentos, bem como as progressões e vantagens funcionais a serem ainda angariadas pelos servidores descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Extinguem-se as vagas remanescentes, constantes na Lei Complementar n. 193/2011, não providas por concurso público, dos seguintes cargos:

- I – Agente Administrativo Externo: 01 (uma) vaga;
- II – Assessor Legislativo: 02 (duas) vagas;
- III – Editor de Áudio e Vídeo: 01 (uma) vaga;
- IV – Jornalista: 02 (duas) vagas;
- V – Motorista: 01 (uma) vaga;
- VI – Operador Técnico em Gravação: 02 (duas) vagas;
- VII – Auxiliar de Limpeza e Conservação: 04 (quatro) vagas;
- IX – Telefonista: 01 (uma) vaga.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos criados e não ocupados:

- I - Analista de Recursos Humanos (01 vaga), Analista de Suporte (01 vaga), Arquivólogo (01 vaga), Editor de Animação (01 vaga), Intérprete de Libras (01 vaga) e Técnico em TV (04 vagas), previstos na Lei Complementar nº 283/2015;
- II - Coordenador do Controle Interno (01 vaga), previsto na Lei Complementar nº 281/2015;
- III - Operador de Som (01 vaga), previsto na Lei Complementar nº 193/2011.

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Secretário de Administração e Finanças, constantes no item 2.2, do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Anexo IV, da Lei Complementar n. 70/2005:

- I - Dirigir e supervisionar os recursos orçamentários e financeiros da Câmara de Vereadores de Itajaí, administrando todos os seus compromissos orçamentários e financeiros,
- II - Executar as atividades de orientação e supervisão dos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e valores da Câmara de Vereadores;
- III - Articular e propor melhorias na política de investimento da instituição, controlando os gastos de operação;
- IV - Coordenar e orientar a elaboração da proposta de orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí e acompanhar sua execução, propondo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;
- V - Coordenar e orientar a elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias e plano plurianual da Câmara de Vereadores;
- VI - Dirigir e supervisionar as atividades de gestão de pessoas, compras e licitação, gerenciamento de contratos e materiais, arquivo de papéis e documentos e atividades da área de tecnologia da informação.
- VII - Propor as diretrizes para a política administrativa de padronização, controle de material e conservação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Câmara de Vereadores.
- VIII - Assinar, juntamente com a Presidência, os cheques.

Art. 5º Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social, constante no §2º, do artigo 10, da Lei Complementar n. 283/2015, no art. 4º, da Lei Complementar n. 257/2014 e no item 2.12, do Anexo IV, da Lei Complementar n. 70/2005:

- I - Planejar, executar e gerenciar as atividades de relacionamento com a imprensa e assessoria de imprensa, visando constantemente à boa imagem da Câmara de Vereadores, atuando conjuntamente com o Secretário de Comunicação e Promoção Social, em parceria com a Chefia de Gabinete da Presidência quando das questões institucionais e na utilização de quaisquer mídias eletrônicas;
- II - Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes para anotações necessárias à divulgação dos trabalhos legislativos, além de promover as suas publicações ulteriores;
- III - Elaborar documentos informativos e publicações com o objetivo de divulgar as atividades da Câmara de Vereadores e o trabalho legislativo à imprensa, submetendo-os à análise do Secretário de Comunicação e Promoção Social e Chefia de Gabinete da Presidência;
- IV - Assessorar o Secretário de Comunicação e Promoção Social e o Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial no desempenho de todas as funções atinentes ao cargo de Analista de Comunicação Social;
- V - Fotografar e documentar por meio mecânico e/ou eletrônico, os acontecimentos relevantes da Câmara de Vereadores de Itajaí e de seus componentes;
- VI - Acompanhar, mediante prévia autorização da Presidência, as Comissões, os Vereadores e demais autoridades.

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, constantes no artigo 11, da Lei Complementar n. 283/2015 e no item 2.17, do Anexo IV, da Lei Complementar n. 70/2005:

- I - Prestar orientação ao Gabinete da Presidência e aos demais gabinetes sobre matéria de encaminhamento dos cidadãos para programas e projetos sociais, bem como atuar em todo atendimento de caráter social ou de acesso a informações pertinentes à área social junto a Câmara de Vereadores;
- II - Fornecer apoio consultivo às comissões, em assuntos afetos à sua área, bem como atuar em apoio aos setores administrativos e de atendimento sempre que requisitado pelo seu superior hierárquico, haja vista o caráter de desenvolvimento social e de interesse público existente em todas as tratativas do Poder Legislativo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Emitir, exclusivamente no âmbito administrativo da Câmara de Vereadores, laudos, pareceres técnicos e relatórios relacionados à matéria específica do interesse da Câmara de Vereadores, nas áreas sociais e de atendimento ao público;

IV - Prestar consultoria aos Vereadores na elaboração de projetos de lei afetos à área de serviço social ou de atendimento ao público visando à otimização dos trabalhos;

V - Participar de reuniões e conselhos municipais em sua área de atuação, quando solicitado por seu superior hierárquico;

VI - Colaborar no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de readaptação de servidores ao trabalho, decorrentes de afastamento por doenças ou afastamentos prolongados;

VII - Colaborar no planejamento, orientação, implantação, execução e avaliação das atividades de assistência social, em atendimento às necessidades da Câmara de Vereadores.

VIII - Realizar outras atividades compatíveis com a especificidade do cargo e outras atribuições correlatas, quando indicadas pelo superior hierárquico, visando o bom atendimento ao público usuário dos serviços prestados pela Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí, 08 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NEUSA MARIA VIERA GERARDI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

RUBENS PACHECO
RELATOR